CÂMARA MUNICIPAL
AFIXADO
Ass.
COLORADO DO OESTE

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 091
Fl. 31
Colorado do Oeste - RO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 13 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL PARA A CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE ALVARÁS MUNICIPAIS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Ficam **Condicionados** os **Alvarás Municipais de Localização e Funcionamento** de que trata o **artigo 4º da Lei Complementar nº 056**, de 21 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o **Cumprimento do disposto no artigo 260** no que trata das Taxas Municipais e **artigo 261 da Lei Complementar nº 051**, de 21 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o **Novo Código Tributário Municipal – CTM** ao **Alvará da Polícia Civil**.

Art. 2º - Para a **Concessão ou Renovação de Alvará de Localização e Funcionamento**, além das exigências já previstas em Lei, será exigido o **Alvará da Polícia Civil** para os estabelecimentos comerciais, eventos e demais locais citados na **Tabela B** da **Lei nº 222, de 25 de Janeiro de 1989**, Alterada pela **Lei nº 3.106, de 25 de Junho de 2013**.

§ 1º - O solicitante deverá requerer o referido Alvará junto à Delegacia de Polícia Civil desta Cidade de Colorado do Oeste – RO, que emitirá a Guia para o Recolhimento da Taxa do referido Alvará (DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais).

I – quando se tratar de Concessão de Alvarás para estabelecimento novo, antes da emissão da Guia para o Recolhimento da Taxa do referido Alvará (DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), será realizada uma fiscalização *in loco* com a finalidade de se verificar se está cumprindo com as regras da legislação em vigor.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 091
Fl. 38
Colorado do Oeste

§ 2º - Após o devido pagamento da Taxa do Alvará da Polícia Civil, será expedido o referido Alvará que deverá ser apresentado no Setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização, subordinado à **SEMAF** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, pra fins da expedição dos Alvarás Municipais de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei.

§ 3º - Mediante apresentação do Alvará da Polícia Civil, será emitida a Guia de Recolhimento da Taxa dos Alvarás Municipais de Localização e Funcionamento (DAM – Documento de Arrecadação Municipal), após o seu devido pagamento o Alvará será expedido ficando assim o estabelecimento comercial, evento e demais locais regularizados para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 3º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 13 DE JUNHO DE 2017.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
RETIRADO
Ass.
COLORADO DO OESTE